

FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808

Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

Capital Social: € 381.150.000,00

Número único de matrícula e de identificação fiscal: 500.918.880

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Sede Social: Largo do Calhariz, n.º 30, 1200-086 Lisboa

ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCATÓRIA

Em cumprimento dos termos legais e estatutários, e por tal me ter sido solicitado pelo Conselho de Administração, convoco os Senhores Acionistas da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. (doravante a “Sociedade”) para reunirem em Assembleia Geral, no próximo dia 3 de setembro de 2015, pelas 15.00 horas, na sede social da Sociedade, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Um: Deliberar sobre a designação, ratificando a designação pela Comissão Executiva da Sociedade, de revisor oficial de contas para elaboração, nos termos e para os efeitos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, de relatório das entradas em espécie a realizar no âmbito da subscrição de ações a emitir na parcela do aumento de capital por novas entradas em espécie a que se refere o Ponto 2 da Ordem de Trabalhos.

Ponto Dois: Deliberar sobre aumento do capital social, no montante de € 149.609.250,00, de € 381.150.000,00 para € 530.759.250,00, limitado às subscrições recolhidas, mediante a emissão de 47.495.000 novas ações ordinárias escriturais, com o valor nominal de € 3,15 cada, com um ágio de € 9,6475 por ação, perfazendo um valor total por ação de € 12,7975, sendo o aumento total integrado por:

- a) Aumento por novas entradas em espécie, no montante de € 26.497.800,00 (a que corresponde uma entrada com ágio de € 107.652.570,00), mediante a emissão de 8.412.000 novas ações ordinárias escriturais, com subscrição reservada aos titulares de ações das sociedades comerciais Multicare – Seguros de Saúde, S.A. e Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A. sendo as novas entradas constituídas por: i) 100 ações da Multicare – Seguros de Saúde, S.A., por cada 83 novas ações subscritas da Sociedade; e ii) 100 ações da Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., por cada 262 novas ações subscritas da Sociedade;
- b) Aumento por novas entradas em dinheiro, no montante remanescente de € 123.111.450,00 (a que corresponde uma entrada com ágio de € 500.164.692,50), mediante a emissão de 39.083.000 novas ações ordinárias escriturais, com subscrição reservada a acionistas, no exercício do respetivo direito de preferência, na proporção de 323 novas ações por cada 1.000 ações detidas, havendo lugar a rateio entre os acionistas que manifestem interesse nas ações não subscritas na proporção das respetivas subscrições, caso não sejam exercidos todos os direitos de subscrição,

bem como sobre a conseqüente alteração estatutária (artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade).

I. Nos termos dos Estatutos da Sociedade e da lei, deverão ser respeitadas as seguintes regras relativas à participação e representação em Assembleia Geral:

- a) Têm direito a participar, discutir e votar os acionistas com direito de voto que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, forem titulares de ações que lhes confirmem, segundo a lei e os Estatutos da sociedade, pelo menos um voto e que cumpram as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na presente convocatória;
- b) A cada cem ações corresponderá um voto;
- c) Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja as cem ações poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto;
- d) Os acionistas devem requerer ao respetivo intermediário financeiro declaração sobre o número de ações registadas em seu nome à data referida em a), que deverão apresentar na Sociedade até à assembleia geral para prova da respetiva qualidade de acionista;
- e) Qualquer acionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia geral mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma;
- f) Nenhum acionista se poderá fazer representar por duas ou mais pessoas;

- g) Não é permitido o voto por correspondência;
- h) Em caso de contitularidade de ações apenas o representante comum pode exercer os direitos a ela inerentes na reunião de Assembleia Geral, nos termos da lei.
- i) Podem ainda assistir a reuniões de Assembleia Geral o representante comum dos titulares de ações preferenciais sem direito de voto, o representante comum dos obrigacionistas, bem como outras pessoas cuja presença tenha sido autorizada pelo Presidente da Mesa, nomeadamente os quadros da Sociedade sem direito de voto, mediante proposta do Conselho de Administração, com o fim de esclarecer questões submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

II. Serão postos à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, durante o horário de expediente, e no sítio www.fidelidade.pt, nos prazos legais e estatutários, as propostas a submeter à Assembleia Geral e os respetivos elementos de informação obrigatórios, nos termos do disposto no artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, incluindo o texto integral dos artigos dos Estatutos da Sociedade a alterar, texto este disponível desde a data da publicação da presente convocatória, nos termos do artigo 377.º, n.º 8 do Código das Sociedades Comerciais.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral


Nuno Azevedo Neves